



Salvador, 07 de outubro de 2014.

Assunto: Implantação dos Planos Municipais e Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado da Bahia.

Senhor(a) Promotor(a),

Considerando o quanto solicitado no Ofício nº 73/2014/CIJ-CNMP, oriundo da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, destinado a Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente-Ba, no sentido obter informações sobre quais medidas estão sendo adotadas pelo referido Centro no intuito de viabilizar o cumprimento pelos municípios baianos das exigências estabelecidas pela Lei do SINASE;

Considerando o teor do Ofício Circular oriundo da Coordenação do Centro referenciado nº 09/2014, e reiterado através dos Ofícios Circulares nº(s) 11/2014, 13/2014 e 16/2014, encaminhados aos membros com atribuição específica para a matéria, para que informassem sobre a elaboração e/ou implementação nos municípios integrantes de suas Comarcas do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO;

Considerando a inserção, no site institucional: <http://www.mpba.br/atuação/infância/medidas.asp>, do KIT PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, objetivando instrumentalizar os membros do Ministério Pùblico da Bahia no encaminhamento das informações anteditas;

Considerando que o levantamento das informações ancora-se no artigo 7º, §2º, da Lei nº 12.594/2012, *in verbis*: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento



Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional."

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014-2023, foi publicado em 19 de novembro de 2013, aprazando, por conseguinte, para os Estados e Municípios a obrigatoriedade de elaborarem seus planos até o dia 14 de novembro do ano em curso, sob pena de responsabilização, consoante o disposto no artigo 28, da Lei mencionada;

Considerando a instauração na Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, do Procedimento Interno de Comissão – PIC nº 000993/2014-23, objetivando o levantamento de informações sobre a situação do sistema socioeducativo e sistematização de dados relativos ao processo de elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo do Estado da Bahia **SOLICITO a Vossa Excelência, nos exatos termos do art. 145, XII da LC nº 11/96**, que proceda ao levantamento e posterior encaminhamento para a Coordenação do Centro de Apoio da Criança e do Adolescente – CAOCA, dos dados precisos sobre a eventual elaboração nos municípios que integram sua(s) comarca(s) do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE, considerando, notadamente, que os planos deverão estar elaborados até o mês de novembro do ano andante.

Sendo o que se apresenta para o momento, prevaleço-me da oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Franklin Ourives Dias da Silva
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico